



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exm. Sr. Antenor Roberto – Governador em exercício

ANO 88 • NÚMERO: 15.051 NATAL, 09 DE NOVEMBRO DE 2021 • TERÇA-FEIRA

Edital nº 36/2021-GDPGE/RN

A COMISSÃO DO XI TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o resultado da análise dos pedidos de reconsideração de decisão que indeferiu pedidos de isenção do pagamento da taxa da inscrição publicizada por meio do Edital de nº 29/2021-GDPGE/RN, nos termos que se seguem:

Recorrente: Eane Emanuelle Souza da Silva.

Decisão inicial: Pedido de isenção de taxa de inscrição indeferida, tendo em vista que a candidata não juntou documento que comprovasse a efetiva inscrição no CADÚnico, nos termos do art. 23, alínea *a*, do Edital nº 29/2021-GDPGE/RN.

Fundamentos do pedido reconsideração: Em seus argumentos, a recorrente informa que houve equívoco no envio da documentação comprobatória, em razão de anexar documento diferente no campo que solicitava o “comprovante de isenção”, qual seja o “formulário de requerimento de isenção”, em vez do comprovante da inscrição no Cadastro Único (CADÚnico). Requer a reconsideração da decisão, anexando o documento comprobatório correto, comprovando sua efetiva inscrição no CADÚnico, nos termos do art. 23, alínea *a*, do Edital nº 29/2021-GDPGE/RN.

Deliberação: pela **RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO E DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**.

Justificativa: O documento demonstra a condição de hipossuficiência financeira que autoriza o deferimento do pedido de isenção e está completamente adequado ao art. 23, alínea *a*, e parágrafos, e ao art. 24 do citado Edital de lançamento do teste seletivo, sendo razoável e proporcional deferir o pedido de reconsideração, inclusive porque houve entrega do requerimento no núcleo sede para o qual está inscrita, dentro do prazo previsto no Edital. Desta feita, por unanimidade, decidiu a Comissão pelo provimento do pedido.

Recorrente: Yagho Judá Queiroz Freitas.

Decisão inicial: Pedido de isenção de taxa de inscrição indeferida, tendo em vista que o candidato não juntou documento que comprovasse a efetiva inscrição no CADÚnico, nos termos do art. 23, alínea *a*, do Edital nº 29/2021-GDPGE/RN.

Fundamentos do pedido reconsideração: Em seus argumentos o recorrente informa que a documentação foi entregue no núcleo para o qual realizou a inscrição no dia 20 de outubro de 2021, portanto, dentro do prazo legal estipulado no edital e com três dias de antecedência.

Deliberação: pela **MANUTENÇÃO DA DECISÃO E INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**.

Justificativa: O candidato, como prova a fundamentar o seu pedido de isenção elencado no art. 23, alínea *a*, do Edital nº 29/2021-GDPGE/RN, colacionou documento que não comprova a efetiva inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚnico) de que trata a Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018, mas apenas o pedido de cadastramento. De fato, o documento juntado foi o formulário de cadastramento no sistema, o qual não é suficiente para atestar que o seu pedido foi aceito pelo órgão responsável e se existe o devido cadastro. Também não houve apresentação complementar do documento em nenhum momento. Assim, por unanimidade, a Comissão entendeu por indeferir o pedido de reconsideração do candidato, pela falta de adequação da situação vertente à hipótese de isenção destacada no art. 23, alínea *a*, do Edital nº 29/2021-GDPGE/RN, com fundamento no art. 24, §1º, alínea *c*, do citado Edital. O candidato cujo pedido de isenção da taxa de inscrição foi indeferido deverá, para efetivar a sua inscrição no concurso, obedecer ao procedimento previsto no art. 24, §4º, do Edital de nº 29/2021-GDPGE/RN (Edital de Abertura do Certame), com as alterações propostas, inclusive o Edital nº 33/2021-GDPGE/RN.

Natal/RN, 08 de novembro de 2021.

Giovanna Burgos Ribeiro da Penha
Presidente da Comissão (em substituição)

Fauzer Carneiro Garrido Palitot
Membro Titular

Leylane de Deus Torquato
Membro Titular

Leandro de Dias de Sousa Martins
Membro Titular

Gudson Barbalho do Nascimento Leão
Membro Titular

Livia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa
Membro Titular

José Nicodemos de Oliveira Segundo
Membro Suplente

Thiago Santos Lima
Membro Suplente